

63 BENEFÍCIOS FISCAIS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Gleiciane Ferreira Pires
Bolsista do III Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica: Qualidade Ambiental no
Campus/UFJF

Elizabete Rosa de Melo
Professora de Direito Administrativo e Direito Tributário da UFJF

Palavras-chave: Meio Ambiente; Direito Ambiental; Direito Tributário; Benefícios Fiscais; Educação Ambiental.

O presente Projeto originou um artigo jurídico que discorre sobre os Direitos Ambiental e Tributário, tratando de suas relações de forma conceitual e interdisciplinar. Atualmente nos deparamos com graves problemas ligados à conservação ambiental, que se deu por diversos motivos, como o grande crescimento demográfico, o consumismo exacerbado. Diante disso, nas últimas décadas o tema meio ambiente começou a ser tratado nas legislações internacionais e nacionais, fazendo com que esse fosse ganhando cada vez mais destaque nas discussões jurídicas, em conferências que alertaram para o posicionamento de uma nova postura frente ao meio ambiente, surgindo princípios e normas a serem seguidos com o objetivo de proteger e garantir que futuras gerações possam dele usufruir.

Através de um estudo bibliográfico, procurou-se analisar e definir diversos aspectos da legislação ambiental, como sua origem, classificação, princípios e evolução.

Atualmente o meio ambiente encontra-se presente nos principais debates, haja vista sua importância para a perpetuação da vida no planeta, configurando uma grande preocupação por parte dos indivíduos que tem acesso a variadas fontes de informação e veem os efeitos de uma política baseado no desenvolvimento não sustentável.

Por isso, tornou necessário delimitar conceitualmente e objetivamente tal termo já que o mesmo se mostra extremamente amplo, dando margem a diversas interpretações. Em seguida, buscou-se elucidar essa questão, vista a relevância de se encontrar um conceito e um objeto que legitime e englobe esse vasto mundo que compõe o meio ambiente.

O Direito Ambiental vem, cada vez mais, ganhando importância no cenário jurídico atual, graças às importantes mudanças legislativas, tanto no texto constitucional como em legislações que tratam especificadamente desse tema.

Conceituar meio ambiente é uma tarefa difícil, diante das significativas mutações em torno desse objeto, que foram acontecendo paralelamente de acordo com as transformações da sociedade. Desse modo, fica complicado eternizar uma conceituação diante de tamanhas mudanças culturais, sociais e políticas, já que a todo momento surgem novos institutos, novas necessidades que interferem nas relações econômicas e sociais.

Há polêmica a respeito do uso do termo “meio ambiente”, já que a utilização de tal expressão trata-se de um vício de linguagem, mais especificadamente um pleonismo, tendo em conta que, “meio” se refere a algo que está no centro e “ambiente” é onde se localiza todos os seres vivos¹. Com isso, as duas palavras teriam a ideia de lugar, espaço, mas devido à enorme aceitação dessa expressão, inclusive presente na Carta Maior, assim, mesmo que contrarie a norma culta da língua portuguesa, o termo meio ambiente foi consagrado pelo seu uso e incorporado na linguagem jurídica.

A Lei ° 6.938/1981 criou a Política Nacional do Meio Ambiente, e definiu em seu artigo 3º, inciso I, como sendo "um conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas".

Ademais, buscou-se apresentar o Direito Tributário Ambiental como um ramo incipiente do direito. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe que cabe ao Poder Público a importante tarefa de assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado para toda sua população, no entanto, devido à complexidade e amplitude dessa questão, o Estado muitas vezes não consegue por si só garantir que isso aconteça. Por isso, é preciso gerar instrumentos que o auxiliem a obtenção de um meio ambiente protegido. Uma solução apontada nesse artigo para esse assunto é a utilização da extrafiscalidade tributária, que se define pela utilização das normas tributárias que não visam a arrecadação de receita e, sim, uma mudança comportamental dos cidadãos, de forma positiva.

O caráter extrafiscal do tributo, pode ser utilizado de diversas maneiras, podendo a desoneração tributária realizada por meios dos benefícios ou incentivos fiscais, estimular as pessoas a adquirirem posturas positivas com o intuito de preservar o meio ambiente, a título de exemplificação, atividades que envolvem educação ambiental, a utilização de produtos por empresas que tenham optado por formas sustentáveis de fabricação.

Desse modo, o artigo enfatizou-se o caráter extrafiscal do tributo para proteção do meio ambiente, demonstrando ser um importante instrumento para se atingir resultados mais eficazes diante das atuais políticas ambientais.

¹ MUKAI, Toshio. **Direito Ambiental Sistematizado**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998. p.3.

Sugere-se para a solução dos problemas ambientais enfrentados a utilização dos benefícios fiscais e da educação ambiental como forma de estimular comportamentos que visam alcançar um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Constatou-se que o Direito Tributário possibilita um real e efetivo instrumento de proteção ao meio ambiente, atuando tanto de forma preventiva como restauradora. E devido à situação emergencial que o meio ambiente enfrenta no Brasil, como por exemplo, diante da ausência de água, em determinadas regiões do país, o Direito Tributário Ambiental pode ser uma luz que irá auxiliar na conservação do planeta, ao utilizar os incentivos fiscais e a educação ambiental para a preservação do meio ambiente sustentável.